



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 27/08/19
Assinatura: Anderson

REQUERIMENTO Nº 007 /2019

REQUER A PRORROGAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE INVESTIGA AS DIFERENÇAS DAS PRÁTICAS CONTINUADAS DE PREÇOS DE VENDAS REGISTRADAS NAS NOTAS FISCAIS E O PRECONIZADO NA LEGISLAÇÃO MINERAL VIGENTE, PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL E O RESULTANTE PARA DECLARAÇÃO DOS VALORES DE VENDAS FINAIS QUE COMPÕE O VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS, EM ESPECIAL SOBRE MINÉRIO DE FERRO (CPI - REQUERIMENTO Nº 011/2018).

APROVADO NA SESSÃO

Ordinância

27 / 08 / 2019

Em Sessão Única

Presidência

Sr. Presidente,

No exercício do mandato a nós conferido, com fundamento específico no art. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 13, inciso VIII, combinado com art. 35 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e ainda arts. 118 do Regimento Interno da Câmara, vem **REQUER a prorrogação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, que investiga as diferenças das práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente, para determinação da base de cálculo da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e o resultante para declaração dos valores de vendas finais que compõe o VAF – Valor Adicionado Fiscal do Município, para estabelecimento do Índice Cota Parte do ICMS, em especial sobre minério de ferro (CPI - Requerimento nº 011/2018).

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito defluem da tríplice função que a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber, as



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais de poder. Propõem-se a apurar fatos que influem direta ou indiretamente na Administração Pública, com ênfase naqueles de natureza pecuniária, que envolvem interesses da população como um todo.

É consequência do princípio da legalidade administrativa que determina que a administração pública tem que observar estritamente a lei. Este mesmo princípio é aplicado aos agentes públicos que têm a responsabilidade da gestão do dinheiro e patrimônio público.

No Requerimento nº 011/2018, alguns Vereadores requereram a abertura de uma CPI para investigar as diferenças das práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente, para determinação da base de cálculo da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e o resultante para declaração dos valores de vendas finais que compõe o VAF – Valor Adicionado Fiscal do Município, para estabelecimento do Índice Cota Parte do ICMS, em especial sobre minério de ferro.

O Ato da Presidência nº 002/2019 -GAB/PRES/CMP, nomeou os membros da referida Comissão Parlamentar de Inquérito. E, no art. 2º do Ato, afirmou que tal CPI deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua instauração, prorrogável por igual ou menor período, mediante requerimento ultimado nos moldes do que dispõe o art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas:

Art. 118. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Na qualidade de Presidente da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, nos moldes do que preleciona o art. 118 do Regimento Interno desta Casa de Lei,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

vem requerer a prorrogação da referida CPI, por igual período de prazo, qual seja, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Parauapebas, 21 de agosto de 2019.

Zacarias de Assunção Vieira Marques

Vereador (Presidente da CPI)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 06/11/18
9.47
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 011/2018



REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PARA INVESTIGAR AS DIFERENÇAS DAS PRÁTICAS CONTINUADAS DE PREÇOS DE VENDAS REGISTRADAS NAS NOTAS FISCAIS E O PRECONIZADO NA LEGISLAÇÃO MINERAL VIGENTE, PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM E O RESULTANTE PARA DECLARAÇÃO DOS VALORES DE VENDAS FINAIS QUE COMPÕE O VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS, EM ESPECIAL SOBRE MINÉRIO DE FERRO.

Sr. Presidente,

Com fundamento específico no Art. nº 58, § 3º da Constituição Federal, Art.º 35 da Lei Orgânica do Município e ainda Arts. nº 107 do Regimento Interno desta Casa, viro **REQUERER a instalação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI** para investigar as diferenças das práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente, para determinação da base de cálculo da **CFEM -Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral** e o resultante para declaração dos valores de vendas finais que compõe o **VAF – Valor Adicionado Fiscal do Município**, para estabelecimento do **Índice Cota Parte do ICMS**, em especial sobre minério de ferro.

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito defluem da tríplice função que a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber, as funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais de poder. Propõem-se a apurar fatos que influem direta ou indiretamente na Administração Pública, com ênfase naqueles de natureza pecuniária. Que envolvem interesses da população como um todo.

É consequência do princípio da legalidade administrativa que determina que a administração pública tem que observar estritamente a lei. Este mesmo princípio é aplicado aos agentes públicos que tem a responsabilidade da gestão do dinheiro e patrimônio público.

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

A CPI que ora se quer instalar tem como base principal investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos (CFEM, as Notas Fiscais de vendas e os dados registrados nas exportações, e os valores e quantidades, pela Vale S.A., referente a exploração de minério de ferro em nosso território.

Impõe-se como fator fundamental, o trabalho executado pela CAR – 2017 desta Casa de Leis, cujos resultados são inegáveis, havendo suspeitas de não cumprimento do estabelecido na Lei nº 13.540/2017, resultante da MP nº 789/2017.

Salienta-se, ainda, a necessidade de utilização dos trabalhos técnicos promovidos pela Assessoria Técnica que fez parte da CAR /2017 para o levantamento e formulação das questões a serem definidas.

Os critérios materiais de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito estão disciplinados no Art. nº 35 da Lei Orgânica Municipal e Arts. nº 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parauapebas, nos seguintes termos:

LOM – Lei Orgânica do Município – “ Art. 35 da LOM – “As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, relacionada à Administração Direta e Indireta, e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

REGIMENTO INTERNO – “Art. 107 – A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar irregularidade sobre fato determinado e por prazo certo, em matéria de interesse do Município relacionada à Administração Direta e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público.

Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificidade dos fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não superior a 05 (cinco);
- c) o prazo de seu funcionamento;

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

d) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas."

Ante o objeto apresentados as disposições legais retro citadas, os signatários deste, vem REQUERER à Vossa Excelência que proceda ao recebimento deste Requerimento e determine a abertura imediata de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para:

1) Dos fatos a serem apurados:

- a) Investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos da CFEM, as Notas Fiscais de vendas em valores e quantidades, pela Vale S.A., referente a exploração de minério de ferro em nosso território, em todos os Processos de Cobrança registrados no DNPM e, em especial, nos exercícios de 2017 e 2018.

2) Dos Membros:

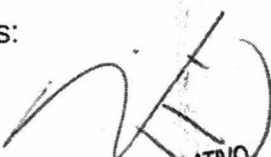
- a) Os membros que comporão a Comissão Especial de Inquérito serão cinco (05) vereadores(as);

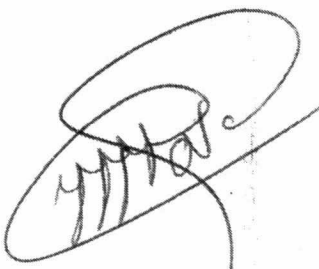
3) Do Prazo:

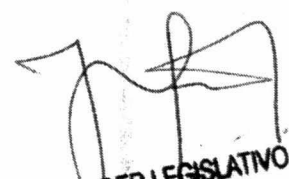
- a) O prazo para averiguação dos fatos apontados será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por período necessário à sua conclusão, caso não se consiga concluir as investigações no prazo inicial.

Parauapebas, 23 de outubro de 2018

Vereadores:


PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANALDO BRÁZ SILVA SIMPLÍCIO
Vereador


PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Zacarias Assunção Vieira Marques
Vereador PSDB


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Joetma de Moura Le
Vereadora

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2019-GAB/PRES/CMP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO INSTAURADA PELO
REQUERIMENTO Nº 011/2018.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 011/2018, subscrito pelos vereadores José Francisco Amaral Pavão, João Assi, Ivanaldo Braz Silva Simplício, Joel Pedro Alves, José Marcelo Alves Filgueira, Joelma de Moura Leite e Zacarias de Assunção Vieira Marques, lido na sessão ordinária de 06 de novembro de 2018, requerendo a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as diferenças das práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente, para determinação da base de cálculo da CFEM - Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e o resultante para declaração dos valores de vendas finais que compõe o VAF – Valor Adicionado Fiscal do Município, para estabelecimento do Índice Cota Parte do ICMS, em especial sobre minério de ferro;

CONSIDERANDO que o artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas determina que, apresentado o requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito instruído em conformidade com o artigo 108, à Presidência da Mesa Diretora compete compor a Comissão, através de sorteio, dentre os vereadores desimpedidos;

CONSIDERANDO que o competente sorteio foi realizado na sessão ordinária de 06 de novembro de 2018 e que seus membros, reunidos, elegeram os postos internos da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pelo Requerimento nº 011/2018 investigar as diferenças das práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

legislação mineral vigente, para determinação da base de cálculo da CFEM - Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e o resultante para declaração dos valores de vendas finais que compõe o VAF – Valor Adicionado Fiscal do Município, para estabelecimento do Índice Cota Parte do ICMS, em especial sobre minério de ferro, assim constituída:

Presidente: ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES / SEM PARTIDO

Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO / MDB

Relatora: JOELMA DE MOURA LEITE / PSD

Membro: ELIENE SOARES SOUSA DA SILVA / MDB

Membro: JOEL PEDRO ALVES / DEM

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua instauração, prorrogável por igual ou menor período, mediante requerimento ultimado nos moldes do que dispõe o artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 12 de março de 2019.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Mesa Diretora



Extrato de Votação

Matéria: REQUERIMENTO Nº 007-2019

Ementa: REQUER A PRORROGAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE INVESTIGA AS DIFERENÇAS DAS PRÁTICAS CONTINUADAS DE PREÇOS DE VENDAS REGISTRADAS NAS NOTAS FISCAIS E O PRECONIZADO NA LEGISLAÇÃO MINERAL VIGENTE, PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CEFEM- CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL E O RESULTANTE PARA DECLARAÇÃO DOS VALORES DE VENDAS FINAIS QUE COMPÕEM O VAF- VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS EM ESPECIAL SOBRE MINÉRIO DE FERRO (CPI- REQUERIMENTO Nº 011-2019)

Parlamentar:	Presença:	Voto:
João Assis - PV	AUSENTE	
Maride Gomes - PSC	PRESENTE	SIM
Coutinho - MDB	PRESENTE	SIM
Pavão - MDB	PRESENTE	SIM
Francisca Ciza - DEM	PRESENTE	SIM
Joel Pedro - DEM	PRESENTE	SIM
Marcelo Parceirinho - PSC	PRESENTE	SIM
Ivanaldo Braz -	PRESENTE	SIM
Joelma Leite - PSD	PRESENTE	SIM
Elias Ferreira - PSB	PRESENTE	SIM
Zacarias Marques -	PRESENTE	SIM
Kelen Adriana - PTB	PRESENTE	SIM
Eliene Soares - MDB	PRESENTE	SIM
Antônio Horácio - PSD	PRESENTE	
Luiz Castilho - PROS	AUSENTE	

Dados da Votação

Tipo:SIMPLES

Forma:NOMINAL

Quórum:13

Total de Votos

SIM:12

NÃO:0

ABS:0

Apurados:12

Resultado:APROVADO

Parauapebas-Pa, 27/08/19